



## RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0193/2026

**“Institui o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-SC) e estabelece outras providências.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator (CCJ):** Deputado Pepê Collaço

**Relator (CFT):** Deputado Marcos Vieira

**Relator (CTASP):** Deputado Ivan Naatz

**Relator (CADR):** Deputado Altair Silva

### I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório e Voto Conjunto, elaborado em conformidade com o consenso previamente estabelecido, referente ao Projeto de Lei nº 0193/2026, encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 1694, de 27 de março de 2026, que propõe a criação do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte de Santa Catarina (SUSAF-SC).

Registrou-se na Exposição de Motivos que a matéria se baseia no atual sistema de inspeção de produtos de origem animal, que se divide nos âmbitos federal (SIF), estadual (SIE) e municipal (SIM), limitando a comercialização dos produtos aos seus respectivos territórios. Um estudo da Epagri de 2016 revelou uma lacuna preocupante nesse sistema, apontando que cerca de 30% das agroindústrias familiares de origem animal em Santa Catarina não possuíam qualquer selo de inspeção oficial. Essa ausência de fiscalização representa um alto risco à segurança alimentar e à saúde pública, elevando a possibilidade de transmissão de doenças por meio de alimentos produzidos sem o devido controle higiênico-sanitário.



Para enfrentar essa questão, o SUSAF-SC propõe um sistema de adesão voluntária para os municípios. Aqueles que comprovarem a equivalência de seus serviços de inspeção municipal (SIM) com o padrão estadual (SIE) permitirão que os produtos de seus territórios sejam comercializados em todo o Estado de Santa Catarina. Essa medida busca ampliar o mercado para os pequenos produtores, incentivar a regularização, agregar valor aos produtos catarinenses e fortalecer o desenvolvimento socioeconômico regional. Além de promover a saúde pública ao garantir a segurança dos alimentos, a iniciativa é vista como uma modernização do agronegócio.

As manifestações técnicas sobre a matéria em apreço revelam um consenso majoritariamente favorável, embora com ressalvas importantes de ordem prática.

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio de sua Vigilância Sanitária, manifestou-se favoravelmente, ressaltando que as ações do SUSAF-SC são complementares às suas próprias fiscalizações de produtos no comércio e que a articulação entre os órgãos é de suma importância para a prevenção de doenças e a promoção da saúde.

A Epagri (Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina) também endossou a proposta, baseando seu apoio na experiência prática de assistência técnica aos agricultores e na constatação da necessidade de um sistema específico para a agricultura familiar, destacando que o projeto é fruto de um trabalho integrado entre diversas pastas.

Da mesma forma, a Secretaria da Aquicultura e Pesca apoiou o projeto, citando o grande volume de produção de pescado em Santa Catarina e o potencial do selo para valorizar produtos locais, ampliar o mercado e facilitar o acesso da população a proteínas de qualidade, ressaltando que é necessária sua participação no futuro Comitê Gestor para a elaboração das normas complementares.



A Cidasc (Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina), por sua vez, embora favorável à construção do sistema, condicionou seu apoio à resolução de algumas questões para garantir a efetividade da norma. Em sua nota técnica, a companhia apontou a necessidade de um levantamento prévio dos municípios com serviço de inspeção ativo, a garantia de estrutura administrativa e recursos financeiros suficientes para o funcionamento do sistema, a definição de qual órgão fará as capacitações e auditorias e sugeriu a retirada dos produtos artesanais do escopo para evitar conflito com o selo federal “ARTE”.

Outrossim, a Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado emitiu parecer atestando a juridicidade da matéria.

Apresentou-se, pelo Deputado Fabiano da Luz, Emenda Modificativa que altera a estratégia da matéria primitiva. A principal diferença é que a emenda opta por manter em vigor o sistema de comércio regional via consórcios municipais e, para a expansão do mercado, em vez de criar um selo estadual, ela formaliza na legislação catarinense os caminhos federais já existentes, como o Selo Arte e o SISBI-POA.

O autor sustenta em sua Justificação que a lei estadual vigente cumpre um importante papel ao viabilizar a comercialização para a agroindústria de menor porte dentro das associações de municípios, e que sua extinção seria prejudicial a esses produtores que não possuem escala para mercados maiores.

É o relatório.



## II – VOTO CONJUNTO

Nos termos regimentais, compete às Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; de Trabalho, Administração e Serviço Público; e de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de forma conjunta, conforme entendimento anteriormente firmado, a apreciação da matéria ora em análise.

Caberá, respectivamente, a essas Comissões o exame quanto à compatibilidade da proposição sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa; sob o prisma orçamentário-financeiro; e, por fim, quanto ao interesse público envolvido, nos termos dos artigos 72, I; 73, I; 75, II, “b” e 80, VI, todos do Regimento Interno.



## II.1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Constituição Federal estabelece um sistema de repartição de competências entre os entes federativos. As matérias versadas no projeto, quais sejam, proteção à saúde, fomento à produção e defesa do consumidor, inserem-se na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 24, incisos V, VIII e XII, da Carta Magna.

Nesse regime, à União compete editar normas gerais, enquanto aos Estados cabe exercer a competência suplementar para atender às suas peculiaridades e interesses regionais. O Supremo Tribunal Federal já cuidou de temática relativa à possibilidade de Estados legislarem de forma mais protetiva em matéria de saúde e meio ambiente, desde que em harmonia com as diretrizes federais, nestes termos:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 4.341/2004, DO RIO DE JANEIRO. OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS DE FIBRIO-CIMENTOS PELOS DANOS CAUSADOS À SAÚDE DOS TRABALHADORES. **EXERCÍCIO LEGÍTIMO DA COMPETÊNCIA DOS ESTADOS PARA SUPLEMENTAREM A LEGISLAÇÃO FEDERAL.** ARGUIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Ante a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.055/95 (ADPF 109, Rel. Min. Edson Fachin, Pleno, DJe 31.01.2019), não invade a competência da União prevista nos arts. 24, V, VI e XII, da Constituição da República, a legislação estadual que, suplementando a lei federal, impõe regra restritiva de comercialização do amianto. Precedentes. 2. **Trata-se de competência concorrente atribuída à União, aos Estados e Distrito Federal para legislar sobre produção, consumo, proteção do meio ambiente e proteção e defesa da saúde, tendo os Municípios competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.** Precedentes. 3. Espaço constitucional deferido ao sentido do federalismo cooperativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988. É possível que Estados-membros, Distrito Federal e Municípios, no exercício da competência que lhes são próprias, legislem com o fito de expungirem vácuos normativos para atender a interesses que lhes são peculiares, haja vista que à União cabe editar apenas normas gerais na espécie. Precedentes. 4. Ação direta julgada improcedente.



(ADI 3355, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 18-08-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-293 DIVULG 15-12-2020 PUBLIC 16-12-2020). (Grifos acrescentados.)

No que tange à análise de constitucionalidade material, tem-se que o Projeto de Lei em foco não apenas respeita, mas promove ativamente diversos princípios fundamentais da Constituição Federal, como o direito à saúde (art. 196) e a defesa do consumidor (art. 5º, XXXII, e art. 170, V), ao estabelecer mecanismos para garantir a segurança e a qualidade dos alimentos disponibilizados à população.

Relativamente à Emenda Modificativa apresentada, entendo que seja desnecessária, sob o risco de alterar o equilíbrio técnico e a segurança jurídica de um sistema que foi amplamente planejado pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, CIDASC e EPAGRI. A redação originalmente apresentada aparenta atender com maior precisão e viabilidade prática a necessidade de modernização, de fomento econômico e de desburocratização da agricultura familiar catarinense.

Ante o exposto, é o voto, na Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0193/2026**, e pela **REJEIÇÃO** da Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Fabiano da Luz.



## II.2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

O Projeto de Lei em pauta não institui, de forma direta, novas despesas para o erário, sugerindo, por outro lado, uma perspectiva de impacto positivo sobre a arrecadação estadual. A Exposição de Motivos que acompanha a matéria é expressa ao afirmar que a medida contribui para o aumento da arrecadação fiscal.

A principal fonte de receita adicional prevista advém da formalização de atividades econômicas que hoje operam fora do sistema fiscal. Ao criar um incentivo para a regularização, com a possibilidade de ampliar o mercado para todo o território estadual, espera-se que um número relevante de produtores busque a adequação sanitária e, conseqüentemente, fiscal.

Quanto às despesas, os custos operacionais para a gestão e a fiscalização do sistema, a serem conduzidos por órgãos como a Cidasc e a Epagri, deverão ser considerados no planejamento orçamentário. Contudo, a expectativa é que tais custos sejam compensados pelo potencial de incremento na arrecadação e pelo fortalecimento da economia local, a médio e longo prazo.

Por derradeiro, a proposição não aparenta se enquadrar como renúncia de receita, não demandando as medidas compensatórias estipuladas pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por visar ao fomento de um setor econômico com potencial de retorno fiscal, a medida mostra-se, a princípio, alinhada aos princípios de uma gestão fiscal equilibrada.

Quanto à Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Fabiano da Luz, corroboro o voto do Relator no âmbito da CCJ, manifestando-me contrário à proposição acessória.



Ante o exposto, é o voto, na Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0193/2026**, e pela **REJEIÇÃO** da Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Fabiano da Luz.



### II.3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

No âmbito do trabalho e da geração de renda, a criação do SUSAF-SC representa um importante instrumento de fomento à agricultura familiar e de formalização do trabalho no campo. Ao viabilizar a expansão de mercado para os pequenos produtores, o projeto cria um forte incentivo para que estes saiam da informalidade. Essa transição é benéfica para o trabalhador rural e para o agricultor familiar, que passam a ter maior segurança jurídica e acesso a direitos trabalhistas e previdenciários.

Ademais, ao fortalecer a viabilidade econômica desses pequenos empreendimentos, a proposta contribui para a manutenção e a geração de empregos e renda no meio rural, combatendo o êxodo e promovendo o desenvolvimento social de forma descentralizada.

Essa integração otimiza a alocação de recursos públicos e humanos, evitando a sobreposição de esforços e aumentando a capilaridade da fiscalização. A atuação coordenada de órgãos estaduais, como a Cidasc e a Epagri, com os serviços de inspeção municipais (SIM), representa um avanço em termos de eficiência na gestão pública, um dos princípios basilares da Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Finalmente, sob a ótica da administração e do serviço público, a Emenda Modificativa pode ocasionar sobreposição normativa e insegurança jurídica, motivo pelo qual corroboro manifestação das Comissões precedentes.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, e considerando o interesse público envolvido na matéria, o voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0193/2026**, e pela **REJEIÇÃO** da Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Fabiano da Luz.



## II.4 – VOTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Sob a ótica desta Comissão, a proposta contribui para o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento regional. Ao facilitar o acesso a novos mercados, o projeto incentiva a formalização de empreendimentos rurais e a agregação de valor aos produtos artesanais, respeitando as tradições locais e promovendo a geração de renda e a sucessão familiar no campo. A medida guarda harmonia com as diretrizes de apoio ao produtor rural e busca modernizar as cadeias produtivas do Estado.

As manifestações de órgãos como a Secretaria da Saúde, a Epagri e a Cidasc reforçam a viabilidade da matéria, destacando que a harmonização dos procedimentos sanitários qualifica a segurança alimentar e promove a proteção da saúde pública. Embora existam pontos técnicos que demandarão atenção na fase de regulamentação, como a definição de critérios operacionais e o suporte administrativo aos municípios, a proposição mostra-se equilibrada e focada no fomento do setor produtivo.

Por fim, quanto à Emenda Modificativa ao Projeto de Lei, sigo as manifestações precedentes, pela sua rejeição, em razão da possibilidade de sobreposição normativa.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e considerando o interesse público envolvido na matéria, o voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0193/2026**, e pela **REJEIÇÃO** da Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Fabiano da Luz.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator na Comissão de Constituição e Justiça



Deputado Marcos Vieira  
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz  
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Deputado Altair Silva  
Relator na Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural



## RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO COMPLEMENTAR AO PROJETO DE LEI Nº 0193/2026

**“Institui o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-SC) e estabelece outras providências.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator (CCJ):** Deputado Pepê Collaço

**Relator (CFT):** Deputado Marcos Vieira

**Relator (CTASP):** Deputado Ivan Naatz

**Relator (CADR):** Deputado Altair Silva

### I – RELATÓRIO CONJUNTO COMPLEMENTAR

Formula-se Relatório e Voto Conjunto Complementar ao precedente Relatório e Voto exarado ao Projeto de Lei nº 0193/2026, de autoria governamental, que propõe a criação do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte de Santa Catarina (SUSAF-SC).

Conforme Relatório e Voto Conjunto anterior, os Relatores manifestaram-se favoravelmente à proposição principal, contudo, em se tratando da Emenda Modificativa, de lavra do Deputado Fabiano da Luz, o então posicionamento fora pelo não acolhimento.

Na reunião conjunta ocorrida em 16 de junho, o Deputado Autor da referida proposição acessória, bem como outros Deputados, manifestou apoio à Emenda e trouxe argumentos antes desconhecidos pelos Deputados Relatores.



Desse modo, o Projeto de Lei nº 0193/2026 foi retirado de pauta para reconsideração da Emenda Modificativa, o se faz a seguir, individualmente conforme pertinência temática de cada Comissão permanente designada.

É o relatório.



## II – VOTO CONJUNTO COMPLEMENTAR

Nos termos regimentais, compete às Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; de Trabalho, Administração e Serviço Público; e de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de forma conjunta, conforme entendimento anteriormente firmado, a apreciação da matéria ora em análise.

Caberá, respectivamente, a essas Comissões o exame quanto à compatibilidade da proposição sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa; sob o prisma orçamentário-financeiro; e, por fim, quanto ao interesse público envolvido, nos termos dos artigos 72, I; 73, I; 75, II, “b” e 80, VI, todos do Regimento Interno.



## II.1 – VOTO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relativamente à Emenda Modificativa apresentada, após reanálise conjunta pelos Deputados Relatores nas Comissões permanentes designadas, entende-se que pretende ajustar a redação dos arts. 9º e 11 do Projeto de Lei, com o efeito de compatibilizar o novo sistema aos marcos regulatórios federal e regional preexistentes. As alterações se destinam, na verdade, a evitar possível conflito normativo e vácuo legislativo decorrentes da revogação da Lei estadual nº 17.515, de 2018, observando assim a boa técnica legislativa e o princípio da segurança jurídica.

Ante o exposto, é o voto, na Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0193/2026**, com a Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Fabiano da Luz.



## II.2 – VOTO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Quanto à Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Fabiano da Luz, após reexame em conjunto com os demais Deputados Relatores, verifica-se maior eficiência na alocação de recursos públicos, uma vez que se baseia na manutenção de uma estrutura administrativa já existente e funcional (Lei nº 17.515, de 2018) e na integração com sistemas federais, evitando os custos que seriam gerados pela criação e implementação de um sistema estadual inteiramente novo.

Ante o exposto, é o voto, na Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0193/2026**, com a Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Fabiano da Luz.



### II.3 – VOTO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Após reanálise, e conforme consensuado pelos Deputados Relatores, sob a ótica da administração e do serviço público, entende-se que a Emenda Modificativa aprimora a matéria original, uma vez que, ao invés de criar uma nova estrutura administrativa, a emenda opta pela integração e coexistência de sistemas já operacionais, otimizando a atuação dos servidores e dos órgãos públicos de inspeção e evitando a sobreposição de funções.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, e considerando o interesse público envolvido na matéria, o voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0193/2026**, com a Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Fabiano da Luz.



## II.4 – VOTO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Após o reexame da Emenda Modificativa, conforme entendimento consensuado entre os Relatores da matéria, entende-se que com a proposição acessória o Projeto de Lei em foco passa a conciliar os diferentes modelos de comercialização existentes. A proposição acessória preserva a Lei nº 17.515, de 2018, importante para os pequenos produtores, e mantém o acesso aos mercados nacionais por meio do Selo Arte e do SISBI-POA. Dessa forma, oferece alternativas compatíveis com a realidade e a capacidade produtiva de cada agroindústria.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, e considerando o interesse público envolvido na matéria, o voto é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0193/2026**, com a Emenda Modificativa apresentada pelo Deputado Fabiano da Luz.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira  
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz  
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Deputado Altair Silva  
Relator na Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural